Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8444, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Tutoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2023 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 13 de junho de 2023, e considerando que:

- a extensão universitária é um processo que articula o ensino e a pesquisa de forma a viabilizar a interação transformadora entre Universidade e sociedade; e que,

- a consecução das atividades de cultura e extensão universitária se engrandece com a participação e colaboração de alunos e pesquisadores, que se beneficiam pela experiência prática, complementando e enriquecendo a sua formação, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Tutoria do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG) da Universidade de São Paulo que tem por finalidade aprimorar a formação de alunos e pesquisadores em atividades didáticas, por meio de sua participação em atividades de cultura e extensão.

Artigo 2º - Poderão se candidatar às atividades de tutoria os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação e pesquisadores regularmente admitidos nos Programas de Pós-Doutorado e Pesquisador Colaborador desta Universidade.

§ 1º - Os alunos de pós-graduação deverão apresentar anuência de seus orientadores para participação no Programa.

§ 2º - Os candidatos bolsistas somente poderão inscrever-se no Programa se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tais atividades. Caso haja necessidade de autorização por parte da entidade financiadora, as atividades não poderão ser iniciadas até que a autorização seja concedida e apresentada ao IAG.

§ 3º - Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução CoPq nº 7406/2017 (modalidade: afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa) e pesquisadores colaboradores admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução CoPq nº 7413/2017 (modalidade: afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa), somente poderão inscrever-se no Programa se apresentarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 3º - Os tutores ficarão sob a orientação e responsabilidade do docente coordenador da atividade de extensão.

Artigo 4º - As atividades didáticas a serem desenvolvidas pelos tutores consistirão de colaboração com os docentes responsáveis pelas disciplinas ou cursos, atuando no preparo de material didático, em aulas práticas e trabalhos de laboratório, seminários, aulas de exercícios e plantões de dúvidas, orientações de grupos de estudo, aplicação de provas e trabalhos, supervisão de aprendizagem, atividades de campo e viagens didáticas dentre outras tarefas relacionadas, conforme a orientação do docente.

Parágrafo único - É vedado aos tutores ministrar aulas teóricas.

Artigo 5º - A participação no Programa poderá se dar com ou sem a percepção de auxílio financeiro.

§ 1º - A tutoria com auxílio financeiro dependerá de disponibilidade de recursos financeiros do IAG.

§ 2º - O valor do auxílio financeiro mensal será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, correspondendo a 50% deste valor.

§ 3º - Não poderão receber o auxílio alunos e pesquisadores que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

§ 4º - Para o recebimento do auxílio, o tutor deve possuir conta corrente individual no Banco do Brasil.

§ 5º - O auxílio financeiro concedido nos termos desta Resolução caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Artigo 6º - As atividades de tutoria poderão ter duração entre 4 e 12 meses, com início no dia primeiro do mês.

Artigo 7º - Os docentes interessados na colaboração de tutores deverão enviar as propostas, juntamente com o plano de atividades a ser desenvolvido pelos tutores à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx), de acordo com o seguinte calendário:

I - até 5 de novembro: propostas para o 1º semestre do ano seguinte;

II - até 5 de junho: propostas para o 2º semestre do ano corrente.

Artigo 8º - A seleção dos tutores será realizada pela CCEx por meio de Edital e a designação será de competência da Diretoria do Instituto.

§ 1º - Caberá à CCEx, ouvido o coordenador da atividade, o estabelecimento dos critérios de seleção dos candidatos, bem como dos instrumentos de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos tutores.

§ 2º - O processo de seleção e designação dos tutores deverá estar concluído em até 10 dias úteis antes do início das atividades do tutor.

Artigo 9º - Os tutores deverão cumprir até 08 (oito) horas semanais de atividades, limitado a 32 (trinta e duas) horas mensais.

§ 1º - Até o segundo dia útil após o fechamento do mês, o tutor deverá entregar o boletim mensal de frequência devidamente assinado pelo docente responsável, à Secretaria da CCEx.

§ 2º - Para a tutoria com auxílio financeiro, o pagamento será realizado em conta até 3 dias úteis após a entrega do boletim. Não serão efetuados pagamentos aos tutores que entregarem o boletim de frequência posteriormente à data limite, bem como os de horas excedentes. O pagamento será proporcional ao número de horas reportadas no boletim de frequência, observado o limite de horas mensal, e sobre este valor não ocorrerá qualquer desconto referente a encargos sociais.

Artigo 10 - Os tutores, que percebam ou não auxílio financeiro, deverão firmar um Termo de

Compromisso, que não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 11 - Até 30 dias após o término do Programa, os tutores deverão apresentar relatório sucinto de suas atividades, com avaliação do docente responsável, que deverá ser apreciado pela CCEx e enviado à Diretoria do Instituto.

Artigo 12 - O desligamento antes do término poderá ocorrer por cessação do vínculo com a Universidade, ou a pedido, devidamente justificado, do tutor ou do docente responsável, através de solicitação dirigida à CCEx. A substituição de tutor no caso da tutoria com percepção de auxílio financeiro é possível, desde que exista lista de espera do processo seletivo.

Artigo 13 - Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2022.1.415.14.0)

PORTARIA GR 8065, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 12.06.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O cargo de Professor Titular 165913, ref. MS-6, da PG do QDUSP, fica redistribuído do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva para o Departamento de Botânica, ambos do Instituto de Biociências.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.423.41.0).

PORTARIA GR 8066, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação de preços para revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, registro e demais serviços que especifica.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 13 de junho de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - As despesas administrativas relativas ao preparo e prestação dos serviços abaixo discriminados passam a ser remuneradas pelos seguintes preços:

I – revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros: R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais);

II – registro de 1ª e 2ª vias de diplomas: R$ 200,00 (duzentos reais);

III – registro ou anotação de apostilas lavradas em diplomas: R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV – cópia reprográfica de documentos de processos: R$ 2,00 (dois reais) por folha;

V – desarquivamento de processo de instituições particulares para extração de cópia reprográfica de documentos: R$ 70,00 (setenta reais).

§ 1° - Os valores referentes aos incisos I a V do artigo 1° serão revistos anualmente.

§ 2° - Os diplomados pela Universidade de São Paulo estão isentos do pagamento dos preços referentes ao registro de 1ª via de diploma e de anotações de apostilas, previstos nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 2º - Todos os valores a que se refere o artigo 1° deverão ser contabilizados a favor da Secretaria Geral – RUSP (grupo orçamentário n° 001.025), inclusive as recolhidas junto às Tesourarias das Unidades Universitárias.

Artigo 3º - A abertura dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros será efetuada pela Secretaria Geral da USP.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 10 de julho de 2023, ficando revogada a Portaria GR nº 7137, de 28 de fevereiro de 2018.

PORTARIA GR 8067, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui auxílio financeiro para a participação de pós-doutorandos no Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto e considerando:

- que a Reitoria realizará o Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023, com o objetivo de divulgar e promover os trabalhos dos pós-doutorandos USP inseridos nas diversas áreas de conhecimento, ampliando a visibilidade desses profissionais frente às instituições, academia e empresas;

– que o evento será realizado no campus Butantã, em São Paulo, e a participação dos pós-doutorandos dos campi do interior é fundamental e deve ser incentivada e viabilizada; baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica instituída concessão de auxílio financeiro para pós-doutorandos da Universidade de São Paulo visando custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte para viabilizar participação no Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2023.

Parágrafo único – Poderão receber o auxílio financeiro pós-doutorandos com cadastro ativo em programas de pós-doutorado das Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares localizados fora do município de São Paulo, excluindo-se aqueles que já recebam financiamentos desta Universidade ou de outras agências de fomento para a mesma finalidade.

Artigo 2º – O valor do auxílio será fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do local de origem do pós-doutorando, cujo valor será creditado em conta corrente de titularidade do solicitante.

Artigo 3º – O auxílio será concedido para os participantes que comprovarem participação no Congresso.

Artigo 4º – Os recursos financeiros que suportarão as despesas decorrentes desse auxílio deverão onerar dotação orçamentária da Reitoria.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Congresso de Pós-Doutorandos USP 2023.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA PRPI 914, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de emprego público no âmbito do Programa de Concessão de Servidor Técnico de Nível Superior (PROCONTES).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GR 4215, de 25/05/2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11/12/2008, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público 1132040, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Lilian Tan Moriyama, pertencente à categoria profissional Especialista em Laboratório, e redistribuído junto ao Instituto de Física de São Carlos (IFSC) pela Portaria PRP 46 de 16/07/2009, para continuar atendendo ao Programa de Concessão de Servidor Técnico de Nível Superior (PROCONTES), conforme segue:

Docente responsável pelo projeto de pesquisa Prazo final de destinação

VANDERLEI SALVADOR BAGNATO 31/05/2027

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 2018.1.10210.1.5).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8445, de 21 de junho de 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento do Instituto de Psicologia - IP.

O Pró-Reitor pro tempore de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/06/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, baixado pela Resolução CoPGr 7914, de 19 de fevereiro de 2020, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 2008.1.38890.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO - IP:

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

XI.1.1 Dissertação na forma tradicional

A estrutura da dissertação de mestrado deverá seguir um dos dois formatos definidos nas publicações "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico. Parte I (ABNT)" e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.1.2 Dissertação na forma de coletânea

A estrutura do trabalho final de mestrado na forma de coletânea de artigos deverá seguir as "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP Parte II (APA) publicadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
-Desenvolvimento ou Capítulos;
-Discussão geral;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

O trabalho de mestrado na forma de coletânea deve ter no mínimo 1 (um) artigo em periódico indexado, ou capítulo de livro com ISBN e revisão por pares atestada, publicado e/ou submetido e que tenha relação com o projeto de sua dissertação. O autor deverá incluir nos anexos comprovante da anuência das editoras para a publicação na dissertação do(s) artigo(s) ou capitulo (s) submetido(s) ou publicado(s).

XI.1.3 O trabalho de mestrado que envolve pesquisa com animais não-humanos ou humanos deve incluir nos anexos cópia de certificado emitido por comitê de ética pertinente.

XI.2 Formato das Teses de Doutorado

O trabalho final no curso de doutorado será na forma de uma tese na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos.

XI.2.1 Tese na forma tradicional

A estrutura da dissertação de mestrado deverá seguir um dos dois formatos definidos nas publicações "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico. Parte I (ABNT)" e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2.2 Tese na forma de coletânea

A estrutura da tese na forma de coletânea de artigos deverá seguir as "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP Parte II (APA) publicadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, e é sugerido que contenha os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica, de acordo com a versão do documento (original ou corrigida);
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
-Desenvolvimento ou Capítulos;
-Discussão geral;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Referências;
- Anexos;
- Apêndices.

Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

A tese na forma de coletânea deve ter no mínimo 2 (dois) artigos em periódico indexado, ou capítulos de livro com ISBN e revisão por pares atestada, publicados e/ou submetidos e que tenham relação com o projeto de sua dissertação ou tese. O autor deverá incluir nos anexos comprovante da anuência das editoras para a publicação na tese do(s) artigo(s) ou capítulo(s) submetido(s) ou publicado(s).

XI.2.3 A tese que envolve pesquisa com animais não-humanos ou humanos deve incluir nos anexos cópia de certificado emitido por comitê de ética pertinente.

XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

XI.3.1 O depósito da dissertação/tese será feito pelo(a) aluno(a) no Sistemas Janus (Depósito Digital), até as 23h59 do último dia do prazo indicado na Ficha de Aluno disponível no Sistema Janus, conforme instruções do Serviço de Pós-Graduação, observados os requisitos formais indicados nos parágrafos subsequentes.

XI.3.2 O depósito da dissertação ou tese será considerado regular se estiver acompanhado dos seguintes arquivos, em extensão ".pdf":

- Dissertação ou a tese;
- Diploma de graduação (frente e verso);
- Histórico escolar da graduação;
- Diploma de mestrado (frente e verso), para alunos de doutorado;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional);
- Comprovante de submissão ou publicação do(s) artigo(s) ou capítulo(s) de livro da dissertação ou tese;
- Autorização para depósito expedido pela Secretaria do CCP-NEC;
- Formulário de solicitação de inclusão do nome social no Diploma (Decreto 55.588, de 17/03/2010), se for o caso.

RESOLUÇÃO CoPGr 8446, de 21 de junho de 2023.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina - FM.

O Pró-Reitor pro tempore de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/06/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7708, de 05/06/2019 e 8203, de 16/03/2022 (Proc. USP 2009.1.4871.1.4).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – FM

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros titulares 3 (três) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, a porcentagem de vagas reservadas para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas, o peso de cada um dos itens de avaliação e as ações afirmativas direcionadas aos candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Documentos para inscrição:

Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet)

Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro

Currículo Lattes;

Histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.1.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua Inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.1.2 Os candidatos serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: projeto de pesquisa (peso 2) e Currículo Lattes (peso 1).

Os itens avaliados no Currículo Lattes serão:

II.1.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes. Na avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.1.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Projeto de Pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas.

II.1.5 A nota final será obtida com a média das notas dadas pela Comissão de Seleção para os itens Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sete (7,0).

II.1.6 O resultado da avaliação será divulgado na página do programa na Internet.

II.2 Requisitos para Ingresso no Doutorado

Documentos para inscrição:

Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet)

Cópia do RG para brasileiro e do RNE para estrangeiro

Currículo Lattes

Histórico escolar de graduação e pós-graduação, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretarias de graduação e pós-graduação, seção de alunos ou equivalente

Projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, em duas vias impressas e uma digital.

II.2.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme item V deste regulamento.

II.2.2 Os candidatos portadores do título de mestre serão avaliados pela Comissão de Seleção, composta por dois membros, indicados pela CCP. A avaliação, de caráter eliminatório, constará da atribuição de nota de 0 a 10 para cada um dos seguintes quesitos: Projeto de pesquisa, Apresentação oral do Projeto de pesquisa pelo candidato, e Currículo Lattes.

II.2.3 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do Currículo Lattes, com Peso 1. Na avaliação do Currículo Lattes serão levados em consideração os seguintes itens: formação acadêmica, atividades profissionais e atividades científicas e de pesquisa.

II.2.4 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do projeto de pesquisa, com Peso 2. Na avaliação do projeto de pesquisa serão considerados os seguintes itens: adequação do tema do projeto às linhas de pesquisa do programa, revisão da literatura, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas. O candidato deverá apresentar seu projeto de pesquisa e responder às arguições dos examinadores. Será atribuída uma nota de 0 a 10 à Apresentação oral do Projeto de Pesquisa, com Peso 1. O candidato deverá demonstrar segurança quanto ao objeto

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 22 de junho de 2023 às 05:01:16